



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“Cria a Guarda Patrimonial Municipal e
Dá Outras Providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

CAPITULO I

Da Criação Da Guarda Patrimonial Municipal De Castelo

Art. 1º Fica criada, nos termos do artigo 144, § 8º, da Constituição da República, e artigo 10 das Disposições Finais e Transitórias, Título IX, da Lei Orgânica do Município de Castelo, a Guarda Patrimonial Municipal, órgão responsável pelas políticas de segurança urbana, destinado à proteção de bens, serviços e instalações públicas do Município.

Parágrafo Único. A Guarda Patrimonial Municipal integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A Guarda Patrimonial Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do Município de Castelo, com a finalidade de:

I - exercer, no âmbito do Município de Castelo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;

III - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

IV - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;



V - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos Estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;

VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Município;

VII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

VIII - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

IX - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Poder Público Municipal;

X - realizar a vigilância permanente de Prédios Públicos;

XI - Atuar junto à coordenação de eventos municipais;

XII - dar suporte a autoexecutoriedade dos atos da administração pública;

XIII - organizar, administrar, fiscalizar e desempenhar outras atividades, que lhe forem delegadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do Quadro De Pessoal

Art. 3º Fica criado o Cargo Público de Agente da Guarda Patrimonial, em número de 10 (dez), que passa a fazer parte dos Documentos Complementares 02 e 04 da Lei Municipal nº 2.507 de 10 de maio de 2007, que “Reorganiza o plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores públicos municipais e define os pontos centrais da estratégia de gestão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Castelo”, acrescida da redação desta Lei.

Art. 4º Os Agentes da Guarda Patrimonial desempenharão suas atividades exclusivamente no território do Município, de maneira ostensiva, sendo sua corporação uniformizada.

Art. 5º A Guarda Patrimonial Municipal atuará em turnos diurno e noturno, de acordo com a legislação vigente, sendo sua carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser estabelecida por meio de escala.

Art. 6º A Guarda Patrimonial Municipal de Castelo obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor para servidores públicos municipais, com as especificações desta lei, submetendo-se, ainda, às normas previstas no Regulamento Disciplinar



próprio da Corporação a ser criado por decreto do Executivo Municipal, com base na hierarquia e disciplina.

Art. 7º A investidura no emprego dar-se-á por concurso público ou em caráter temporário por meio de Processo Seletivo, e o pretendente ao emprego deverá satisfazer os seguintes requisitos básicos:

I – ter idade entre 18 (dezoito) e 40 (quarenta) anos;

II – possuir certificado de reservista de primeira ou de segunda categoria, para o candidato do sexo masculino;

III – possuir conhecimento escolar correspondente ao nível médio completo;

IV – ter sanidade física e mental devidamente comprovada em exames médicos e psicológicos;

V – não possuir antecedentes criminais.

CAPÍTULO III

Da Hierarquia

Art. 8º A Guarda Patrimonial Municipal será composta da seguinte estrutura hierárquica:

I – Diretor da Guarda Patrimonial Municipal;

II – Agentes da Guarda Patrimonial Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Diretor da Guarda Patrimonial Municipal será de provimento em comissão, passando a fazer parte integrante dos Documentos Complementares 014 e 015 da Lei Municipal nº 2.507 de 10 de maio de 2007, acrescido da redação desta lei, sendo de escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, devendo ter notável conhecimento na respectiva área de atuação.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

Art. 9º O regimento interno será normatizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Constarão do regimento interno:

I - as atribuições gerais da Guarda;



II - as normas de trabalho que, por sua natureza, devam constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 10 O servidor ocupante do emprego de Agente da Guarda Patrimonial que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do emprego, exceto as administrativas e burocráticas, com finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

Art. 11 O Prefeito Municipal fica autorizado a expedir os atos necessários a Regulamentação e complementação da presente Lei, no que se refere à estruturação e funcionamento do órgão, respeitando sempre o que nela está expresso.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, oportunamente, se necessário.

Art. 13 Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal nº 2.507 de 10 de maio de 2007 as alterações posteriores.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.268, de 14 de maio de 1991.

Castelo/ES, 15 de fevereiro de 2023.


JOAO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES



ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Documento Complementar 02

(Lei Municipal nº 2.507 de 10 de maio de 2007)

Cargos Efetivos

Quadro de Cargos: GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Categoria de cargos: Cargos Operacionais

Família de Cargos	Título do Cargo	Cargos Criados	Classe dos Cargos
Guarda Municipal	Agente da Guarda Patrimonial Municipal	10	D



Documento Complementar 04

(Lei Municipal nº 2.507 de 10 de maio de 2007)

Quadro de Cargos: GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PERFIL DESCRITIVO DE CARGO

GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO
Cargo: Agente da Guarda Patrimonial Municipal
Quadro de Cargos: Gestão Pública Municipal
Categoria de Cargos: Cargos Operacionais
GRUPO II: OBJETIVOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS
I - exercer, no âmbito do Município de Castelo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar; III - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas; IV - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades; V - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos Estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas; VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Município; VII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; VIII - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos; IX - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Poder Público Municipal; X - realizar a vigilância permanente de Prédios Públicos; XI - Atuar junto à coordenação de eventos municipais; XII - dar suporte a autoexecutoriedade dos atos da administração pública; XIII - organizar, administrar, fiscalizar e desempenhar outras atividades, que lhe forem delegadas pelas autoridades competentes.



GRUPO III: ATRIBUTOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO

I – ter idade entre 18 (dezoito) e 40 (quarenta) anos; II – possuir certificado de reservista de primeira ou de segunda categoria, para o candidato do sexo masculino; III – possuir conhecimento escolar correspondente ao nível médio completo; IV – ter sanidade física e mental devidamente comprovada em exames médicos e psicológicos; V – não possuir antecedentes criminais.

Capacidade física para execução das atividades do cargo de acordo com a sua natureza e caracterização; Capacidade para compreensão de orientações verbais diretas, lógicas e objetivas; O cargo exige experiência anterior para a execução de suas atividades, conforme dispuser o Edital de Concurso Público; Outras capacidades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos e da execução das atividades do cargo, conforme dispuser o Edital de Concurso Público.

Especificações Complementares do Cargo a) Poderá ser exigida, conforme constar no Edital de Concurso Público, a necessidade habilitação para conduzir veículos. b) Poderá ser aceito o nível médio completo para o exercício do cargo, acrescido de experiência conforme dispuser o Edital de Concurso Público.



Documento Complementar 014

(Lei Municipal nº 2.507 de 10 de maio de 2007)

Título do Cargo	Cargos Criados	Vencimento Mensal
Diretor da Guarda Patrimonial Municipal	01	R\$ 2.520,91



Documento Complementar 015

(Lei Municipal nº 2.507 de 10 de maio de 2007)

Quadro de Cargos: Cargos de Provimento em Comissão

PERFIL DESCRITIVO DE CARGO

GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO
Cargo: DIRETOR DA GUARDA PATRIMONIAL
Quadro de Cargos: Cargos de Provimento em Comissão
GRUPO II: OBJETIVOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS / ATRIBUIÇÕES
a) Coordenar a execução dos Serviços prestados; b) Acompanhar a execução de projetos e atividades; c) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e demais normas de serviços; d) Zelar pela observância de segurança e higiene no trabalho; e) Exercer atribuições da área e outras que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal.
I - exercer, no âmbito do Município de Castelo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar; III - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas; IV - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades; V - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos Estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas; VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Município; VII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; VIII - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos; IX - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Poder Público Municipal; X - realizar a vigilância permanente de Prédios Públicos; XI - Atuar junto à coordenação de eventos municipais; XII - dar suporte a autoexecutoriedade dos atos da administração pública; XIII - organizar, administrar, fiscalizar e desempenhar outras atividades, que lhe forem delegadas pelas autoridades competentes.
GRUPO III: ATRIBUTOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO



I – possuir certificado de reservista de primeira ou de segunda categoria, para o candidato do sexo masculino; II – possuir conhecimento escolar correspondente ao nível médio completo; III – ter sanidade física e mental devidamente comprovada em exames médicos e psicológicos; IV – não possuir antecedentes criminais.

Capacidade física para execução das atividades do cargo de acordo com a sua natureza e caracterização; Capacidade para compreensão de orientações verbais diretas, lógicas e objetivas; O cargo exige experiência anterior para a execução de suas atividades, conforme dispuser o Edital de Concurso Público; Outras capacidades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos e da execução das atividades do cargo, conforme dispuser o Edital de Concurso Público.

Especificações Complementares do Cargo a) Poderá ser exigida, conforme constar no Edital de Concurso Público, a necessidade habilitação para conduzir veículos. b) Poderá ser aceito o nível médio completo para o exercício do cargo, acrescido de experiência conforme dispuser o Edital de Concurso Público.